



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI N° 7

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 2007

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....		2	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	1		
Secretaria de Estado de Fazenda .....	1		2
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	1		
Secretaria de Estado de Obras .....			7
Secretaria de Estado de Saúde .....		2	
Secretaria de Estado de Transportes .....			7
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		2	8
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		2	
Ineditoriais.....			8

### SEÇÃO I

#### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

##### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

###### DESPACHO DA DIRETORA GERAL

Em 08 de janeiro de 2007.

Processo: 094.000.125.2006. Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, no montante de R\$ 64,35 (sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), referente aos serviços postais do mês de dezembro de 2006, objeto do Contrato nº 03/2004 cuja despesa ocorrerá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

##### SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

###### INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 1, DE 08 DE JANEIRO DE 2007.

Fixa valores de Preço Médio Ponderado o Consumidor Final - PMPF, para os fins do art. 3º da Portaria nº. 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, respondendo, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no artigo 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, resolve:

Art. 1º Para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são:

I - para o litro de gasolina, R\$ 2,628;

II – para o litro de óleo diesel, R\$ 1,921;

III – para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,907;

IV – para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,794.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

##### TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

###### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TJRA/DF, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VII do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de Fevereiro de 2006, resolve:

TORNAR PÚBLICO os Dias e Horários de Funcionamento das Sessões Ordinárias das Câmaras e do Pleno.

Fica estabelecido que a 1ª Câmara reunir-se-á as terças-feiras a partir das 08:30 horas.

Fica estabelecido que a 2ª Câmara reunir-se-á as segundas-feiras a partir das 14:30 horas.

Fica estabelecido que o Pleno, reunir-se-á às quintas-feiras, no horário de 10:00 horas.

Fica estabelecido que o TJRA/DF reunir-se-á para Reuniões Administrativas, uma vez por mês, logo após as Sessões de Pleno.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

#### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

###### RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 27/2007

Dispõe sobre a alteração da Resolução Normativa nº10/06 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DF – CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das políticas de atendimento dos direitos das crianças e do adolescente, regido pela Lei nº 3.033/2002, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º O artigo 9º da Resolução Normativa nº 10/2006 de 20 de março de 2006 do CDCA/DF, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 9º. Efetuada a captação de recursos serão destinados 85% do montante para a entidade captadora e 15% permanecerá na conta do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF para aplicar em ações prioritizadas pelo CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília – DF, 04 de janeiro de 2007.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente